Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 592/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/3353/2014
PROTOCOLO	: 1487894
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL SAPUCAIA
JURISDICIONADO	: ELEONOR DE JESUS XIMENES
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – ORÇAMENTO – BALANÇO GERAL – OBRIGAÇÃO CONSTITUCIONAL – CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE – REGULARIDADE.

A prestação de contas anual de gestão é declarada regular quando instruída com os documentos exigidos pelo Tribunal e os resultados finais do exercício estão demonstrados nos Demonstrativos Contábeis, com a devida observância da legislação vigente, evidenciando, inclusive, atendimento à obrigação constitucional de aplicação de recursos em ações e serviços de saúde, acima do limite estabelecido.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, de 1 a 4 de junho de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da prestação de contas anual de gestão do **Fundo Municipal de Saúde de Coronel Sapucaia**, referente ao exercício financeiro de **2013**, sob a responsabilidade do Sr. **Eleonor de Jesus Ximenes**, sem prejuízo de eventual verificação futura dos atos praticados pelo gestor, no exercício financeiro de referência, e cominações impostas em julgamentos de outros processos.

Campo Grande, 4 de junho de 2020.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Cuida-se da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Sapucaia, exercício de 2013, gestão do Sr. Eleonor de Jesus Ximenes, Secretário Municipal à época.

Ao final da instrução processual, a equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo conforme análise nº 1607/2018, peça nº 46, manifestou-se pela **REGULARIDADE**, da presente prestação de contas.

A Auditoria, por meio do Parecer PSS – 1990/2019, peça nº 48, opinou pela **REGULARIDADE** das Contas Anuais de Gestão.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer 4ª PRC nº 65/2020, peça nº 49, opinando pela **REGULARIDADE** da Prestação de Contas.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, III, do RITCE/MS, declaro encerrada a instrução processual.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

A prestação de Contas contém as peças exigidas nos artigos 101 a 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

Analisando com acuidade e subsidiado pelas conclusões técnicas da 6ª ICE, Auditoria e Ministério Público de Contas, foi constatado que os resultados finais do exercício foi demonstrado nos Demonstrativos Contábeis com a devida observância da Legislação vigente e documentos exigidos pela Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

- ORÇAMENTO:

Os quadros demonstrativos apresentam o orçamento destinado ao fundo com um montante de **R$ 6.700.000,00** (sies milhões e setecentos mil reais), sendo que no decorrer do exercício houve alteração orçamentária alterando o valor inicialmente orçado para **R$ 7.566.058,53** (sete milhões quinhentos e sessenta e seis mil cinquenta e oito reais e cinquenta e três centavos), conforme comparativo da despesa autorizada com a realizada, peça nº 11.

- BALANÇO GERAL:

O Balanço Patrimonial do exercício de 2013 apresentou disponibilidades

financeiras em Bancos no valor de **R$ 533.446,64** (quinhentos e trinta e três mil quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), conferindo com o Anexo 13 – Balanço Financeiro, peça nº 6.

O resultado patrimonial de 2013 apresentou um superávit na importância de **R$ 210.816,98** (duzentos e dez mil oitocentos e dezesseis reais e noventa e oito centavos), conforme demonstração abaixo:

Saldo Patrimonial do Exercício Anterior - 2012	76.648,25
Ajustes de Exercícios Anteriores	-70.467,59
Resultado Patrimonial do Período	210.816,98
Saldo Patrimonial do Exercício – 2013	**216.997,64**

- OBRIGAÇÃO CONSTITUCIONAL:

Conforme análise da equipe técnica, foi aplicado no Fundo Municipal de Saúde em ações e serviços de saúde o montante de **R$ 4.501.359,24** (quatro milhões quinhentos e um mil trezentos e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos), **o equivalente a 25,07%** (vinte e cinco vírgula zero sete por cento) do total de impostos arrecadados pelo município, cumprindo assim o mandamento constitucional.

ESPECIFICAÇÃO	R$	%
Receita Base Constitucional	17.954.169,62	
Margem Legal a Realizar	2.693.125,44	15,00%
Despesa Aplicada	**4.501.359,24**	**25,07**

- CONCLUSÃO:

Em razão das análises efetuadas e entendimentos manifestados pelos órgãos de apoio, todas as peças contábeis encontram-se respaldadas na Constituição Federal e Lei Federal nº 4.320/64, portanto, em conformidade com a legislação vigente.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo a análise da Equipe Técnica da 6ª ICE e os pareceres da Auditoria e do Ministério Público de Contas, **VOTO** no seguinte sentido:

1 – Que as contas do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Sapucaia, referente ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade do Sr. Eleonor de Jesus Ximenes, Secretário Municipal, CPF nº 148.519.701-53, sejam julgadas como **"CONTAS REGULARES"**, nos termos do Art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, sem prejuízo de eventual verificação futura dos atos praticados pelo

gestor, no exercício financeiro de referência, e cominações impostas em julgamentos de outros processos;

2 – Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, em obediência ao Artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da prestação de contas anual de gestão.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 4 de junho de 2020.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

VAB/dssm